

CONTRATO Nº 99/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A EMPRESA: SERQUIP – SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2012, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2012.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado, a empresa: **SERQUIP – SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 01.568.077/0001-25, estabelecida na Av. Da Recuperação, nº 1212 – Bairro Passarinho, Recife-PE. CEP 52.091.010, neste ato representada por seu representante legal o Sr^a Janeide Rabelo de Albuquerque Melo, brasileira, casada, Portadora da Cédula de Identidade Nº 2.247.932 SSP/PE, Inscrita no CPF/MF sob o Nº 318.684.794-04, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, A COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DO LIXO HOSPITALAR PRODUZIDO PELA UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA E OS PSF DESTA MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão prestados pela Contratada uma vez por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente contrato será de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), conforme disposto na proposta da Contratada e abaixo discriminada.

6 bombonas x R\$ 65,00 x 4 semanas (média mês) = R\$ 1.560,00

CNPJ.: 11.097391/0001-20

6 bombonas x R\$ 45,00 x 4 semanas (média mês) = R\$ 1.080,00
Frete de R\$ 260,00

CLAÚSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais após a prestação dos serviços em até (05) cinco dias úteis do mês subsequente, com o atesto da Secretaria de Saúde e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato;

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLAÚSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, que farão face às despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 02.08 – 1545232502.247 Elemento de Despesa: 33.90.39

CLAÚSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá vigência da data à assinatura até 31 de dezembro de 2012, prazo equivalente a prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual a critério do contratante.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

I- Fazer com que seus funcionários, quando efetuarem a coleta, identifiquem-se mediante a apresentação de crachá e uniforme específico.

II- Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato.

III- Coletar as bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos.

IV- Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todo pessoal contratado para execução do serviço objeto do presente contrato, bem como pelas obrigações Sociais, Previdenciárias e Trabalhistas, não havendo entre referido pessoal e a CONTRATANTE qualquer vínculo de trabalho.

V- Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato.

VI - Fornecer em regime de comodato, 06 (seis) bombonas de 50 litros, 06 (seis) bombonas de 200 litros de polietileno de alta densidade, revestida internamente com saco plástico, compatível com seu volum, onde será acondicionados, no máximo 6,0 (seis) e 25,0 (vinte e cinco) quilo de resíduos;

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

VIII - Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a prestação dos serviços;

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

I- A conservação das bombonas recebidas em comodato nos termos do presente contrato, não podendo usá-las para outra finalidade, senão de acordo com o fixado neste instrumento, ficando o CONTRATANTE obrigado a substituí-las em caso de furto, perda ou avaria.

II- Manter as bombonas em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da CONTRATADA, sob pena de a CONTRATADA não responder pelo não recolhimento a respectiva bombona.

III- Acondicionar os resíduos de saúde dos grupos A, B e E nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido no Parágrafo quarto da Cláusula Primeira, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato.

IV É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos;

CLAÚSULA NONA – DO REGIME JURIDICO

O presente contrato rege - se-a pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A empresa vencedora que desistir da efetivação do objeto que lhe foi adjudicado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas ficará sujeita a sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666, ou seja, advertência, multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposta, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cumaru, por prazo de até 02 (dois) anos, e, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A execução do presente Contrato poderá ser suspensa ou rescindido em caso de inadimplência da CONTRATANTE, pelo período de 30 (trinta) dias, assim, como no caso de não prestação, sem justa causa, dos serviços contratados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo da rescisão contratual disposta na presente Cláusula, a CONTRATADA faz jus à cobrança de multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor das prestações em atraso, além de juros no percentual de 1,5% incidente sobre o valor da prestação em atraso.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA poderá notificar a Vigilância Sanitária, CPRH – Companhia Pernambucana de Meio Ambiente e o Órgão Municipal encarregado pela limpeza urbana, acerca da rescisão e/ou suspensão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE:

Os valores dos serviços prestados serão corrigidos anualmente com base na variação positiva do índice do IPCA ou toda vez que o acumulado deste ultrapasse 16% (dezesesseis por cento) desde o início deste Contrato até o seu término.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO ADITIVO

O Contrato poderá ser alterado, conforme os Parágrafos do Art.65.

Parágrafo Único - A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o foro da cidade de Cumaru, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Cumaru, 25 de abril de 2012.

CONTRATANTE
EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR
PREFEITO

Contratada
SERQUIP – SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

Testemunhas:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____

Visto da Assessoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

I- A conservação das bombonas recebidas em comodato nos termos do presente contrato, não podendo usá-las para outra finalidade, senão de acordo com o fixado neste instrumento, ficando o CONTRATANTE obrigado a substituí-las em caso de furto, perda ou avaria.

II- Manter as bombonas em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da CONTRATADA, sob pena de a CONTRATADA não responder pelo não recolhimento a respectiva bombona.

III- Acondicionar os resíduos de saúde dos grupos A, B e E nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido no Parágrafo quarto da Cláusula Primeira, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

I- Fazer com que seus funcionários, quando efetuarem a coleta, identifiquem-se mediante a apresentação de crachá e uniforme específico.

II- Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato.

III- Coletar as bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos.

IV- Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todo pessoal contratado para execução do serviço objeto do presente contrato, bem como pelas obrigações Sociais, Previdenciárias e Trabalhistas, não havendo entre referido pessoal e a CONTRATANTE qualquer vínculo de trabalho.

V- Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL.

A execução do presente Contrato poderá ser suspensa ou rescindido em caso de inadimplência da CONTRATANTE, pelo período de 30 (trinta) dias, assim, como no caso de não prestação, sem justa causa, dos serviços contratados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo da rescisão contratual disposta na presente Cláusula, a CONTRATADA faz jus à cobrança de multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor das prestações em atraso, além de juros no percentual de 1,5% incidente sobre o valor da prestação em atraso.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA poderá notificar a Vigilância Sanitária, CPRH – Companhia Pernambucana de Meio Ambiente e o Órgão Municipal encarregado pela limpeza urbana, acerca da rescisão e/ou suspensão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO:

Este Contrato terá validade por **01 (um) ano**, a partir de sua assinatura até **01/01/2012**.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

Os valores dos serviços prestados serão corrigidos anualmente com base na variação positiva do índice do IPCA ou toda vez que o acumulado deste ultrapasse 16% (dezesesseis por cento) desde o início deste Contrato até o seu término.

CLÁUSULA OITAVA – ADITIVO:

O Contrato poderá ser alterado, conforme os Parágrafos do Art.65.